DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 **Ano V | Edição nº 566** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N°.1.514/2021
21 DE DEZEMBRO DE 2021

"concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro do magistério público municipal descritos na Lei Municipal nº 1.158/2.010, OCUPANTES de empregos de professor e da classe de suporte pedagógico, para o FIM ESPECÍFICO de adequação ao piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº11.738/2008 e dá outras providências."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido o reajuste de 18,2% no salário-base (NÍVEL I) dos integrantes do quadro do magistério público da rede municipal de ensino de Colômbia –SP descritos no artigo 9º da Lei Municipal 1.158/2010.

Artigo 2º. O reajuste de previsto no caput será acrescido ao salário-base dos integrantes do quadro do magistério que fizeram jus a incorporação salarial prevista nas Leis Municipais nº. 639/93 e 1.158/2010.

Artigo 3º. A tabela constante do Anexo V - ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DOCENTES E ESCALA DE VENCIMENTOS –CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO da Lei Municipal nº 1.158/2.010, alterado pela Lei Complementar Municipal nº.018/2019, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, conforme quadro anexo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, data supra.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

Anexo das referências da Lei n° 1.158/2010 - Plano de Carreira do Magistério e Secretaria Municipal de Educação:

EDUCAÇÃO

a) Jornada Integral do Trabalho Docente:

Tabela I A - 40 horas semanais - PEB I					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R$ 3.789,63	R$ 4.168,59	R$ 4.377,02	R$ 4.595,87	R$ 4.825,67

Tabela II A - 40 horas semanais - PEB II				
Faixa/Nível	I	II	III	IV
2	R$ 4.168,59	R$ 4.377,02	R$ 4.595,87	R$ 4.825,67

b) Jornada Básica de Trabalho Docente:

Tabela I B – 30 horas semanais – PEB II				
Faixa/Nível	I	II	III	IV
2	R$ 2.842,50	R$ 2.984,63	R$ 3.133,87	3.290,56

c) Jornada Inicial de Trabalho Docente:

Tabela I C - 24 horas semanais - PEB I					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R$ 2.274,00	R$ 2.501,40	R$ 2.626,47	R$ 2.757,80	R$ 2.895,70

Tabela II C - 24 horas semanais - PEB II				
Faixa/Nível	I	II	III	IV
2	R$ 2.501,40	R$ 2.626,47	R$ 2.757,80	R$ 2.895,70

d) Jornada Reduzida de Trabalho Docente:

Tabela I D – 12 horas semanais - PEB I					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R$ 1.137,00	R$ 1.250,70	R$ 1.313,24	R$ 1.378,90	R$ 1.447,85
Tabela II D - 12 horas semanais - PEB II					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	
2	R$ 1.250,70	R$ 1.313,24	R$ 1.378,90	R$ 1.447,85	

TABELA REFERENTE AO ANEXO IV A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
LEI N° 1.158/2010

Tabela I E - 27 horas semanais - PEB I					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R$ 2.558,25	R$ 2.814,08	R$ 2.954,78	R$ 3.102,52	R$ 3.257,65
Tabela I E - 29 horas semanais - PEB I					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R$ 2.747,75	R$ 3.022,53	R$ 3.173,65	R$ 3.332,33	R$ 3.498,95

TABELA SUPORTE PEDAGÓGICO

Tabela I - 40 horas semanais				
	I	II	III	IV
Técnico em Assuntos Educacionais	3.047,90	3.352,69	3.687,96	4.056,76
Professor Coordenador Pedagógico	3.456,24	3.801,83	4.182,02	4.600,22
Diretor de Escola	3.686,34	4.054,97	4.460,47	4.906,52
Coordenador Pedagógico	3.864,08	4.250,49	4675,54	5.143,10
Supervisor de Ensino	4.011,83	4.413,02	4.854,31	5.339,75

.....

LEI ORDINÁRIA N°.1515/2021
21 DE DEZEMBRO DE 2021

"concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de

Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, extensivos aos inativos e pensionistas, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários e vencimentos atuais, observado o estudo de impacto orçamentário e financeiro em anexo.

Parágrafo único: Excetuam-se do contido no caput os professores do magistério público municipal, regidos pela Lei nº1.158/2.010, os quais terão reajustes por leis próprias, de acordo com o Piso Nacional do Magistério.

Artigo 2º. O reajuste de que trata o artigo 1.º desta Lei são incidentes sobre:

I – Quadros de Escalas de Padrões de Vencimentos da Lei Municipal nº.639/93, LC 001/2008 e alterações subsequentes e correlatas;

II – Quadro de Escalas de Padrões de Vencimentos (Anexos I e II) da Lei Complementar Municipal nº.01/2.015;

III - sobre o “pro labore” dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal editará decreto com a atualização e valores das referências salariais vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, data supra.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO

.....

LEI ORDINÁRIA N°.1516/2021
21 DE DEZEMBRO 2021

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Colômbia autorizado a auxiliar financeiramente, sob a forma de subvenção e no exercício de 2.021, limitando-se aos valores estabelecidos nesta Lei, as seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR (R$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Até R$ 75.000,00
Fundação Pio XII – Barretos	Até R$ 60.000,00
MSMC – Mãos que Salvam Mãos que Curam	Até R$ 60.000,00
Fundação Padre Gabriel Correr	Até R$ 25.000,00
Centro de Ação Social Casa Kids	Até R$ 25.000,00

Art.2º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos nesta lei, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de Constituição da Entidade, sendo o Estatuto Social, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou outro documento correspondente;

II - comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria e Conselho Fiscal;

III - programa ou plano de trabalho proposto pela entidade.

Art.3º - O valor das subvenções e contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos respectivos usuários, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados no programa ou plano de trabalho proposto pela entidade interessada.

Art.4º - As entidades beneficiadas com os recursos descritos no artigo 1º desta lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos propostos.

Art.5º - Os pagamentos das subvenções, auxílios e contribuições de que trata a presente Lei serão repassados em conformidade com a disponibilidade financeira do Município no decorrer do exercício econômico-financeiro de 2.020.

Art.6º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos repasses recebidos junto à Prefeitura Municipal de Colômbia até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, na forma da legislação em vigor e de conformidade com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.7º - O não cumprimento das obrigações descritas no artigo anterior importará na imediata suspensão do auxílio, subvenção e contribuição, bem como no impedimento de concessão de novo benefício pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, data supra.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito

.....

LEI ORDINÁRIA N°.1.517/2021
21 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.1305, DE 16 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº.1305 de 16 de abril de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, na forma desta Lei, vale-alimentação aos seus servidores ativos, para aquisição de produtos alimentícios, de limpeza e de higiene pessoal, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), atualizado anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo. (NR)

...

§3º - O vale-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano." (AC)

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, data supra.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

.....

LEI 1.518/2021
21 DE DEZEMBRO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ODONTOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-odontológico aos servidores públicos da Administração Pública municipal, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O valor de referência a ser credenciado por servidor e demais regras de adesão serão estipulados no Decreto.

Art.2º - A assistência odontológica será prestada mediante plano, por adesão, aos servidores públicos efetivos, comissionados, pensionistas e inativos, podendo o Executivo contratar empresa especializada, mediante procedimento licitatório ou chamamento público adequado.

Art.3º - O servidor público municipal poderá incluir seus dependentes em seu plano odontológico, sendo responsável integralmente pelo seu custeio.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, data supra.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

.....

LEI ORDINÁRIA N°1.519/2021
21 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Dispões sobre a denominação de Próprio Público e dá outras providências"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de QUADRA "NIVALDO APARECIDO BARBINO SIQUEIRA", (TRATOR), a Quadra de Esportes situada na Praça João Tuliano, na Rua Paulo Ramos da Natividade, entre a Rua São Paulo e a Avenida Anhanguera, município de Colômbia-SP.

Art. 2°. A Prefeitura Municipal promoverá a confecção das placas indicativas e as fixarão nos devidos lugares dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, data supra.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

.....

LEI COMPLEMENTAR N°.024/2021
21 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.001/2008 e dá outras providências"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso II do artigo 37-A do Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.37-A...

II – Para imóveis rurais, o valor é de R$ 47.030,00 (quarenta e sete mil e trinta reais) por hectare de terra, no ato da transmissão da escritura. (NR)"

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor das taxas previstas no Título II do Código Tributário Municipal e do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o contribuinte que fizer o pagamento do tributo à vista.

Art.3º - O contribuinte poderá solicitar o parcelamento do tributo, em até 7 parcelas mensais e subsequentes, referente ao exercício 2020, e não terá direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Art.4º - O funcionário público municipal que tiver interesse em pagar o tributo, poderá, mediante requerimento assinado junto ao setor de Lançadoria, fazê-lo através de desconto em folha de pagamento observando-se o limite de 30% (trinta por cento) do valor do salário.

Art.5º - Esta lei entra em vigência a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, data supra.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO

.....